



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURIDICO

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL, SECRETARIA DE FINANÇAS – DPTO DE LICITAÇÕES - OFÍCIO Nº 04/2018 (18/5/2018)

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA REFERENTE AO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 27/2018, NA FORMA PRESENCIAL, PROPOSTO PELA PROPONENTE: BBW do Brasil Comercio de Pneumáticos Eireli ME - CNPJ Nº 14.450.564/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PNEUS, PROTETOR E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARA USO NA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PERÍODO DE 12 MESES.

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO
1.1 BREVES RELATOS

Trata-se de pedido do Sr. Pregoeiro, mediante Ofício nº 4/2018, para análise e parecer jurídico, referente pedido de Recurso Administrativo proposto pela proponente BBW do Brasil Comercio de Pneumáticos Eireli ME - CNPJ Nº 14.450.564/0001-29, ao Pregão nº 27/2018, na forma presencial.

Informa o Sr. Pregoeiro em seu ofício que:

No dia 7/5/2018, 8h:30min procedeu abertura da sessão do pregão presencial nº 27/2018;

A licitação contou com a presença de 6 (seis) proponentes: BBW do Brasil Comercio de Pneumáticos Eireli – CNPJ 17.450.564/0001-29; Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda CNPJ 20.707.920/0001-51; RK2 Pneus Eireli CNPJ 24.472.570/0001-78; Fábio L Szychta Eireli CNPJ 25.115.613/0001-03; J&F Comercio de Peças Agrícolas Ltda CNPJ 23.811.333/0001-04 e JMC Distribuidora de Pneus Ltda EPP CNPJ 01.795.704/0001-60.

Durante a fase de lances, no **item nº 24** foi questionado pelos representantes sobre o modelo de pneus que a empresa BBW do Brasil apresentou, sendo o pneu da marca ling long modelo LLF86, **que o mesmo não seria misto como pedia no descritivo do item no anexo III do edital**, foi verificado no folder anexado a proposta da empresa onde estava descrito como **“indicado para todas as posições de ônibus e caminhões médios que funcionam em rodovias e estradas, uso misto”**, mas ao verificar os modelos de outras proponentes, verificou-se que a empresa Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda apresentou folder do pneu marca Ling Long modelo LLF86 onde estava descrito, **pneu para ônibus e caminhões leves (percursos regionais e longas distancias)**, assim **foi verificada divergência entre os folders apresentados pelas empresas**, assim **foi consultado no site da marca ling long pneus onde possui um link , onde o catalogo de 2017 esta disponível para download**, sendo **constatado que o modelo Pneu Ling Long LLF86 esta com descrição pneus para ônibus e caminhões leves (percursos regionais e longas distancias)**, assim verificando que **houve uma desconformidade entre os catálogos apresentados, não podendo ser constatado que o referido pneu era para uso misto**, assim as empresas foram desclassificadas por não atenderem as exigências do edital sendo a empresa BBW do Brasil estar com o catálogo divergente ao que foi apresentado pela outra empresa e ao site da marca Ling Long, não sendo possível constatar que o referido modelo seria para uso misto.



Procuradoria Geral do Município

Quanto ao item nº 44, as empresas questionaram quanto a especificação do item sendo confusa a especificação do pneu 17,5x25 L3 16 lonas diagonal radial para tração de pá carregadeira, sendo que deveria ser descrito radial ou diagonal e não as duas descrições pois são modelos diferentes, havendo disparidade entre os preços ofertados, pois algumas empresas contaram pneus diagonais e outras pneus radiais.

A representante da BBW do Brasil manifestou interesse em interpor recurso no momento da sessão quanto ao **item 24** alegando que o referido pneu atende ao exigido no edital em conformidade com o catálogo apresentado pela empresa. E no **item 44** foi prejudicada na discrepância da descrição do produto, onde algumas empresas cotaram pneus radiais e outras convencionais.

O prazo para apresentar recurso 3 (três) dias úteis sendo obrigatório até dia 10 de maio e a empresa protocolou dia 9 de maio, protocolo nº 99/2018.

Foi encaminhado por e-mail as empresas participantes o comunicado de interposição de recursos para as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, sendo aceito por e-mail e enviado original posteriormente.

Somente a empresa Fábio L. Szychta respondeu ao e-mail, acusando o recebimento do recurso da BBW do Brasil, sendo que não apresentou as contrarrazões, mas pede que seja feita uma avaliação a rigor da lei sobre o catálogo apresentado pela empresa BBW sendo seu recurso sem fundamento, pois não tem como uma fabricante de pneus possui catálogos diferentes para um mesmo pneu.

Observado os prazos legais de recurso e contrarrazões, analisamos o recurso da proponente BBW do Brasil.

2. DO RECURSO DA PROPONENTE BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME

Questiona a requerente que:

Participou do Pregão presencial nº 27/2018, tendo por objeto a aquisição de pneus para a frota municipal.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital.

Foi surpreendida com sua **desclassificação por ter apresentado catálogo de outro licitante**, e pleiteia a **anulação da adjudicação do item 44**, bem como, **sua retificação do edital ante a discrepância na descrição do produto, para que possa ser reaberta a fase de lances.**

Os fatos ventilados pela administração restam irrealis visto que não incorreu em nenhuma ilegalidade e cumpriu com todas as exigências constantes no edital.

O recurso seja recebida no seu efeito suspensivo, suspendendo o certame licitatório.

No mérito, diz que é empresa nacional regularmente apta a licitar e contratar com a Administração pública, atua no comercio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar de diversos modelos e aplicações.



Procuradoria Geral do Município

Apresentou todos os documentos contidos no edital para poder participar no certame, sendo surpreendida com sua desclassificação por apresentar catálogos "diversos" de outra empresa licitante.

Cita a exigência que consta no anexo II do edital.

Apresentou os catálogos de acordo com o que exige o edital, que sua desclassificação por ter apresentado catálogo diverso de outra licitante resta completamente ilegal e descabida, ate porque nenhum momento o edital fala da obrigatoriedade de apresentação de catálogos iguais pelas licitantes.

Os catálogos apresentados pela empresa recorrente são verossímeis, sendo que fora fornecidos pela própria fábrica em atenção a solicitação da empresa importadora

É evidente que os catálogos apresentados pela empresa licitante concorrente e os da empresa recorrente podem e devem possuir diversidades, ao passo que todo o ano a fábrica os atualiza e os caminha para as revendas brasileiras.

Tal fato se comprova que os catálogos apresentam o mesmo produto, as mesmas especificações técnicas e as mesmas características e aplicabilidade do produto, resta completamente evidente que o marketing de diversas empresas mudam conforme o tempo, não é diferente para a fabricante dos pneus.

Não buscou informações da internet para informar a administração pública da qualidade das mercadorias licitadas, conforme evidenciado pelo pregoeiro, sendo que os catálogos apresentados junto com a proposta foram encaminhados diretamente da fábrica e os parâmetros de confecção mudam com o passar do tempo.

Os documentos foram fornecidos pela importadora dos pneus que a empresa recorrente comercializa, sendo que foram fornecidos exclusivamente pelos representantes das fábricas internacionais que se encontram em solo brasileiro. Resta completamente evidente que tendo sido fornecidos para a recorrente de forma legal, não restam dúvidas que a desclassificação da empresa resta completamente ilegal.

Sempre licitou com diversos órgão da administração pública e jamais precisou passar por tal situação constrangedora, visto que além dos fatos acima expostos a desclassificação demonstra clara afronta aos princípios basilares da administração pública, ao passo que tão somente o direcionamento do certame para empresas locais ou que licitam produtos nacionais.

Com relação ao item 44, percebe-se que houve equívoco no edital com relação a descrição de qual carcaça de pneus a administração pretendia, ou seja, houveram empresas que cotaram pneus convencionais e pneus radiais, sendo a diferença é de grande visualização, que acarretam prejuízo e desigualdade na oferta da proposta mais vantajosa.

Requer a anulação da adjudicação do referido item com posterior retificação do item para que a administração pública informe qual pneu necessita, se convencional ou radiais.

Por fim, requer: o recebimento do recurso interposto, a suspensão do procedimento licitatório, a classificação da empresa e ratificação do edital.



Procuradoria Geral do Município

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO DA PROPONENTE BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME

3.1 – DA SUSPENSÃO DO EDITAL

A Administração, por conveniência e oportunidade, editou ato de suspensão do Edital com fins a analisar os termos recursais, e ratificação de eventual ponto questionado, estando, portanto, suspenso até decisão final.

3.2 – DO MÉRITO

Ao que se percebe, o recurso apresentado se fundamenta em dois pontos distintos, em que pese restar desclassificada a proponente recorrente apenas quanto ao item 24.

Quanto a este item em específico, o edital exigia, no seu anexo III alínea “a”, que:

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – lista dos produtos Pregão nº 27/2018 – Forma Presencial

ESPECIFICAÇÕES:

- Por se tratar de procedimento licitatório de Registro de Preços, a Administração não possui obrigatoriedade de retirar todas as quantidades abaixo relacionadas sendo estas Estimadas;
- O prazo para retiradas de pneus/câmaras cujos preços foram registrados será de 12 (doze) meses, devendo por esse período o fornecedor manter os preços ofertados.
- Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas através de Ordem de Compras e entregues nos locais indicados na Ordem de Compras, devendo a entrega ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias.
- Todas as despesas de entrega serão por conta do fornecedor mesmo quando solicitadas pequenas quantidades.
- Deverá o fornecedor garantir o produto contra possíveis defeitos de fabricação, garantindo a substituição imediata do produto após a notificação, **devendo os produtos ter garantia mínima de 12 meses.**
- Os pneus e câmaras deverão ser de **primeira linha** e atender as normas da ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, aprovado pelo Inmetro com selo/marca do Inmetro impresso no produto. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceito pneus remodelados, remontados, recuperados, reformados. **O produto que não atender as características ou especificações solicitadas ou for considerado de qualidade ruim ou inapropriado, ou que não atenda a expectativa de qualidade e desempenho esperado pela Administração, será desclassificado da presente licitação, inclusive após a assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- NA PROPOSTA, para o pneu, DEVERÁ CONSTAR A MARCA E O MODELO DO PNEU COTADO;

DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA:

- a) **FOLDER: os produtos deverão ser de primeira linha e primeira qualidade, novos apropriados para os serviços descritos, para tanto a proposta deverá vir acompanhado de documento (folder, catálogo, impresso ou outro documento) em português que comprove as características e/ou indicação de uso do pneu e/ou câmara cotado;**



Procuradoria Geral do Município

- b) **DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** deverá vir acompanhado da proposta declaração da proponente (empresa participante) de que os produtos possuem garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo 72 horas.
- b) **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Deverá vir acompanhado da proposta declaração emitida pelo proponente (empresa participante) que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro;
- c) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Deverá vir acompanhada da proposta, Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, onde o mesmo atesta que a empresa cumpre os prazos de entrega e que os produtos entregues atendem com qualidade ao fim proposto (marca e modelo). Este atestado deverá vir com reconhecimento de firma da assinatura da pessoa que o emitiu. E prazo de emissão não superior a um ano.
- d) Referente ao ambiente-ministério do meio ambiente - apresentar cadastro técnico federal certificado de regularidade (IBAMA) – com a data em vigência

ATENÇÃO: Com o intuito de agilizar o processamento do pregão, solicitamos que os proponentes utilizem a planilha (**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO 27/2018- PNEUS E CÂMARAS**), encaminhada em anexo ao edital para elaborar sua proposta, e além da proposta impressa tragam o arquivo da planilha para a sessão da licitação. A fim de ser realizada a importação direta dos preços ofertados. A não apresentação do arquivo digital ou ser impossível a realização de sua leitura não será motivo de desclassificação, sendo então carregados os preços manualmente diretos da proposta escrita. Em hipótese alguma a proposta em arquivo substituirá a proposta escrita em papel, Caso ocorra divergência entre a proposta escrita e o arquivo entregue será considerado como válido o valor constante na proposta escrita;

A exigência contida no edital, é de que a proponente deveria apresentar junto a sua proposta, **folder, catálogo, impresso ou outro documento em português que comprove as características e/ou indicação de uso do pneu e/ou câmara cotado.**

O edital previa, no item 24, como característica exigida para o pneu, que este fosse "**RADIAL – MISTO**", ou seja, tanto para uso em asfalto como estrada de chão em razão das necessidades da Administração. Vejamos o exigido:

Pneu 215/75 R 17,5 14 lonas - Radial - Misto. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA

Assim, para atendimento ao item 24, proponente recorrente apresentou folders do produto, ao que se percebe pela indicação na sua proposta, ser da fabricante da marca **Ling Long Modelo LLF86**. Ainda durante a fase de lances, houve questionamento se o modelo e marca de pneu proposto pela Recorrente atendia com o exigido no edital, ou seja, se o pneu é RADIAL E MISTO.

A proponente Recorrente alega que o pneu ofertado atende as exigências, que além de radial é misto, conforme folders apresentado. Só que em análise de folders de outra proponente que apresentou proposta para pneu da mesma marca, não constava essa característica, ou seja, ser o pneu de uso misto. Por esta razão houve questionamento de como pode uma mesma marca/fabricante apresentar em seu folders, para um mesmo tipo de pneu e marca, descrição diferente, uma contendo ser pneu (Modelo LLF86) misto (folders apresentado pela recorrente) e outro folders não fazendo menção de ser um pneu misto.



Procuradoria Geral do Município

Diante do empasse (divergência entre folders) e para melhor análise do recurso, o Departamento de Licitações elaborou ampla pesquisa para certificar do atendimento ou não às características do modelo de pneu LLF88, ser ou não um pneu misto.

O Departamento informa que foi constatado/pesquisa no site da marca Ling Long, onde o catálogo de 2017 está disponível para download, "**foi constatado que o modelo do Pneu Ling Long LLF86 está com a descrição pneu para ônibus e caminhões leves (percursos regionais e longas distancias)**", eis que verificando a desconformidade entre catálogos apresentados, não podendo ser constatado que o referido pneu é para uso misto, razão da desclassificação da Recorrente.

Reitera o Departamento, diante da pesquisa realizada em alguns sites especializados em vendas de pneus e o site do fabricante como: <https://pneufree.com.br>; https://en.linglong.en/content/details84_38035.html; <https://www.guaporepneus.com.br>; <http://www.marechalpneus.com.br>; todos estes sites informa que o pneus referido e proposto pela Recorrente **indicam que é para rodovias, e no site da fabricante a especificação está em inglês e usando o google translator em sua tradução consta que é pneu radial de caminhão, sendo adequado para caminhões médios que rodam na estrada de alta qualidade.**

Por fim, considerando as alegações apresentadas pela empresa e as pesquisas realizadas nos sites mencionados e por não ter meios de comprovar ou não a veracidade das informações, sugere o cancelamento dos itens nº 24 e 44 para uma melhor avaliação e especificação dos produtos para a abertura de um novo processo licitatório.

Ao que se percebe, diante das informações trazidas pelo Departamento de Licitações, **que não há como constatar de forma convicta e na mais pura absoluta certeza**, que o pneu modelo LLF86 da marca Ling Long é do tipo RADIAL E MISTO, conforme exigência do edital e necessidade da Administração.

Até porque, diante das pesquisas realizadas, as informações indicam, principalmente o site da própria fabricante que estes são para uso de estrada de alta qualidade, na medida em que a necessidade da Administração é para uso misto, uma vez que tais pneus vão atender a frota dos ônibus da Secretaria da Educação, que rodam nas ruas da cidade onde há asfalto e principalmente em estradas do interior que são em cascalho e com muitas irregularidades que danificam o pneu.

O que tem a ser levado em consideração, é o interesse da Administração, diante do exigido em edital, uma vez que os pneus são para uso dos ônibus que trafegam em estradas asfaltadas e estradas do interior do Município onde o desgastes dos mesmos são maiores.

Conforme declarado e sugerido pelo Departamento, que uma melhor especificação do objeto se faz necessário para melhor adequação às necessidades da Administração, com fins de evitar interpretações divergentes e confusas, como é o caso em comento,

É certo dizer que a boa Doutrina estabelece que "definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. **Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada**"¹.

¹ ANDRADE, Wladimir de Oliveira. Editais de Licitação – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24.



Procuradoria Geral do Município

É certo dizer também, que este proceder e cautela vem assegurar que a Administração, que estará adquirindo/obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido (interesse público). Tais definições são de importância fundamental para o Pregoeiro analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

Sobre o tema da definição do objeto a ser licitado, destacam-se alguns dispositivos da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 14 - **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - **objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;**

Para Simone ZANOTELLO²;

“... o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão”

² ZANOTELLO, Simone. Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 108.



Procuradoria Geral do Município

A Lei 10.520/02 que rege o Pregão, mas cujas diretrizes, posto serem dotadas de generalidade, servem de subsídio a toda e qualquer modalidade licitatória, também trata da definição precisa do objeto:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A descrição precisa do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

De toda sorte, a Recorrente também não trouxe junto ao seu recurso documento hábil o suficiente para garantir ser o pneu (LLF86) por si ofertado de uso radial e misto, somente explica que: "nenhum momento o edital fala da obrigatoriedade de apresentação de catálogos iguais pelas licitantes"; que os catálogos apresentados pela empresa recorrente são verossímeis, sendo que fora fornecidos pela própria fábrica em atenção à solicitação da empresa importadora"; que os catálogos apresentados pela empresa licitante concorrente e os da empresa recorrente podem e devem possuir diversidades, ao passo que todo o ano a fábrica os atualiza e os caminha para as revendas brasileiras; e que os catálogos apresentam o mesmo produto, as mesmas especificações técnicas e as mesmas características e aplicabilidade do produto, resta completamente evidente que o marketing de diversas empresas mudam conforme o tempo, não é diferente para a fabricante dos pneus".

Tais argumentos não são seguidos de documentos que comprovem de forma eficaz as características exigidas do edital, em que pese estar contido no seu catálogo de forma divergente do catálogo constante no próprio site da empresa fabricante Ling Long, e de outras empresas que também fornecem o mesmo tipo de pneu.

Importante destacar também, que a Recorrente, em licitação anterior, apresentou para a mesa exigência de pneus, como sendo radial e misto, o modelo "D905" da mesma marca Ling Long. E agora, nesta licitação, apresentou o modelo LLF86 como sendo radial e misto, o que mais uma vez gerou dúvidas ao Departamento de Licitações.

Quanto ao **item 44**, questionado pela Recorrente e demais proponentes no certame, e como bem esclarece o Departamento de Licitações em seu manifesto, o **mesmo foi prejudicado na discrepância de sua descrição**, na medida em que gerou dúvidas entre os participantes, porquanto algumas cotaram pneus radiais e outras convencionais, prejudicando a isonomia entre os mesmos.



Procuradoria Geral do Município

Não resta dúvidas, portanto, que da forma como descrito no objeto, ou seja, "Diagonal radial", abriu margem para cotações/propostas diferentes, induzindo a erro os proponentes participantes, o que plano deve ser cancelado.

Vejamos o que descreve o edital para este item:

Pneu 17.5 x 25 L3 16 lonas **Diagonal Radial** para tração de pá carregadeira - uso em serviço de terra e cascalhos. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA.

Desta forma, entendemos que este item deve ser cancelado diante da má descrição precisa e especificação do pretendido pela Administração.

3. RELATÓRIO FINAL

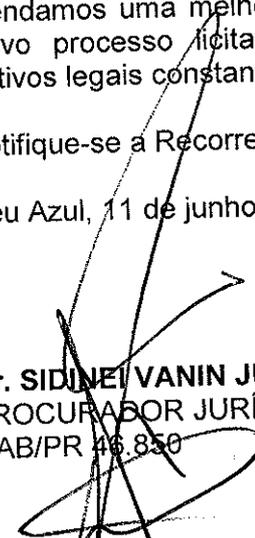
Isto posto, feitas às digressões acima, somos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do RECURSO apresentado pela empresa BBW do Brasil Comercio de Pneumáticos Eireli ME - CNPJ Nº 14.450.564/0001-29, ao Pregão nº 27/2018, na forma presencial, acolhendo o pedido quanto ao **cancelamento do item 44 pela ausência de descrição/especificação precisa no edital.**

Quanto ao pedido de classificação da Recorrente ao item 24, **deixamos de acolher o Recurso**, ante ausência de comprovação de atendimento ao exigido no edital, em que pese não comprovar ser pneu LLF86 "radial misto", considerando o interessa da Administração ante ao uso dos mesmos pela Secretaria de Educação (ônibus do transporte escolar), conforme em tela explicitado.

Destarte, considerando as divergências constatadas, e conforme sugerido pelo Departamento de Licitações, opinamos pelo cancelamento dos referidos itens 24 e 44, porquanto recomendamos uma melhor avaliação e especificação dos produtos, bem como a abertura de um novo processo licitatório, devendo o Departamento de Licitações observar com os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93

Notifique-se a Recorrente da presente decisão, com os documentos.

Céu Azul, 11 de junho de 2018.


Dr. SIDINEI VANIN JUSTO
PROCURADOR JURÍDICO GERAL
OAB/PR nº 8.850

DOUGLAS DE MATTIA
PREGOEIRO MUNICIPAL


JONIMAR JUNG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS